PROTOCOLO
DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho de Goiás

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 15 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 16 / 05 / 2018
1º Secretário

Declara os "Festejos em Louvor a Santo Antônio", realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás, na forma que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara os **"FESTEJOS EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO"**, *realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano*, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva declarar como Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás os Festejos a Santo Antônio, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira.

> ***"Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. "***
>
> ***§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.***

Nesse contexto temos em Santo Antônio do Descoberto-GO a tradicional Festa em Louvor ao Glorioso Santo Antônio que é reconhecida pela Igreja Católica desde 1770 e caminha para o seu Jubileu de 250 anos.

O evento é símbolo cultural e religioso da cidade. Os festejos contam com a folia de rua, alvorada festiva, leilão de gado, procissão, queima de fogueira, romaria, desfile de carros de boi, batizados, distribuição dos pãezinhos de Santo Antônio e Missa Campal todos os dias no Santuário situado na área central do município.

A festa é marcada pelo costume familiar. Ela vem se perpetuando de geração para geração, através das famílias tradicionais da cidade e da gente simples que seguem os passos dos seus antepassados, não deixando a cultura, a tradição e a fé da cidade acabar.

Atualmente o Pároco e Magnífico Reitor do Santuário, **REVERENDÍSSIMO PADRE MARCELO JOSÉ VIEIRA JÚNIOR**, vem se destacando na divulgação das atividades a valorização da história e fé do povo descobertense. O número estimado de participantes vindos de todas as partes, inclusive de outros estados, durante a trezena de Santo Antônio de Pádua, chega aos 150 mil, devido sua grande facilidade de comunicação e articulação, que tem colocado a pequena Cidade de Santo Antônio do Descoberto no cenário nacional.

Santo Antônio do Descoberto foi fundada por volta de 1722, no auge do ciclo do ouro do Brasil Colônia. A ano de criação da Paróquia foi em 1961. Tornou-se Distrito de Luziânia em 1963 e emancipou-se em 14 de maio de 1982.

Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera II, procedente de São Paulo, esteve por aqui em 1722, com sua bandeira composta por 152 pessoas, incluindo escravos, tendo como guia Urbano Couto Menezes. Aqui, foi achado ouro, construída uma capelinha em louvor a Santo Antônio de Pádua e erigida uma cruz de madeira no alto do Morro Montes Claros.

Reza a tradição que os escravos acharam a imagem de Santo Antônio debaixo de um pé de angico e ao lado construíram uma capelinha para abrigar a imagem do Santo. É desconhecida a data precisa de quando se deu início à construção da capelinha, mas sabe-se que foi entre 1722 e 1748, conforme citação do "julgado das Ditas Minas de Santa Luzia", um documento em que se delimitou a área de mineração. Esse documento de difícil leitura, foi copiado pelo escritor Paulo Bertran, do original em poder da Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Em registros do livro de tombo narra que a imagem do santo foi levada à Igreja de Santa Luzia, onde pôr primeiro foi criado a Paróquia, e foi colocada no altar de Santa Luzia. Neste ato, aconteceu que a imagem desapareceu assim anunciada como roubada, mas o inesperado aconteceu, a imagem foi encontrada no mesmo local de sua aparição, no pé de angico. O fenômeno se repetiu, quantas vezes levada à igreja, quantas vezes retorna ao local do achado. Conta-se ainda que a última vez o Vigário teria escondido a imagem dentro do cofre de Santa Luzia, pensando ser alguém fazendo o transporte, mesmo assim a imagem desapareceu sendo encontrada no mesmo local. Assim, foi consentida pela autoridade eclesiástica a construção de uma igreja no local do achado e nela se colocasse o santo para a veneração.

Em 1765, Lisboa iniciou a obra de ampliação da capelinha, já existente próximo ao rio. Ele tinha diversos motivos para isso: era devoto de Santo Antônio de Pádua, ou Lisboa, seu patrício. Porém, passou pela localidade o Visitador-Geral da Igreja, oriundo da freguesia de Santa Luzia (Luziânia), e embargou a obra, por não estar autorizada pela Igreja.

Só em 4 de janeiro de 1770, portanto, cinco anos mais tarde, é que Lisboa e outros obtiveram do Visitador-Geral a autorização para continuar a ampliação da capela.

A Igreja Matriz de Santo Antônio, que teve sua pedra fundamental lançada em 13 de junho de 1998, foi elevada a Santuário Diocesano no dia 13 de junho de 2008, em Solene Celebração Eucarística presidida por **SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA DOM AFONSO FIOREZI C.P.**, 2º Bispo Diocesano da Diocese de Luziânia-GO.

O Santuário é o 4º do Estado de Goiás e recebeu este título, devido à grande espiritualidade, afluxo de fiéis, obtenção de graças e o cumprimento de promessas e ainda pelo elevado número de batismos que são realizados nos Festejos de Santo Antônio.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Destarte, peço o apoio e o voto dos Nobres Pares à esta importante propositura que vai dignificar ainda mais este importante Santuário e perpetuar sua ancestralidade, para as gerações futuras.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

FOLHAS
06

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002181

Data Autuação: 16/05/2018

Projeto : 239-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DIEGO SORGATTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA OS "FESTEJOS EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO", REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO, NA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESTABELECE.

2018002181

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
07
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
DEPUTADO ESTADUAL
FOLHAS
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho de Goiás

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 15 DE maio DE 2018.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 06 / 05 / 2018
1º Secretário

Declara os "Festejos em Louvor a Santo Antônio", realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás, na forma que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara os **"FESTEJOS EM LOUVOR A SANTO ANTÔNIO"**, *realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano*, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva declarar como Patrimônio Imaterial do Estado de Goiás os Festejos a Santo Antônio, realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, na cidade de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural".

O Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira.

> ***"Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. "***
>
> ***§1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.***

Nesse contexto temos em Santo Antônio do Descoberto-GO a tradicional Festa em Louvor ao Glorioso Santo Antônio que é reconhecida pela Igreja Católica desde 1770 e caminha para o seu Jubileu de 250 anos.

O evento é símbolo cultural e religioso da cidade. Os festejos contam com a folia de rua, alvorada festiva, leilão de gado, procissão, queima de fogueira, romaria, desfile de carros de boi, batizados, distribuição dos pãezinhos de Santo Antônio e Missa Campal todos os dias no Santuário situado na área central do município.

A festa é marcada pelo costume familiar. Ela vem se perpetuando de geração para geração, através das famílias tradicionais da cidade e da gente simples que seguem os passos dos seus antepassados, não deixando a cultura, a tradição e a fé da cidade acabar.

Atualmente o Pároco e Magnífico Reitor do Santuário, **REVERENDÍSSIMO PADRE MARCELO JOSÉ VIEIRA JÚNIOR**, vem se destacando na divulgação das atividades a valorização da história e fé do povo descobertense. O número estimado de participantes vindos de todas as partes, inclusive de outros estados, durante a trezena de Santo Antônio de Pádua, chega aos 150 mil, devido sua grande facilidade de comunicação e articulação, que tem colocado a pequena Cidade de Santo Antônio do Descoberto no cenário nacional.

Santo Antônio do Descoberto foi fundada por volta de 1722, no auge do ciclo do ouro do Brasil Colônia. A ano de criação da Paróquia foi em 1961. Tornou-se Distrito de Luziânia em 1963 e emancipou-se em 14 de maio de 1982.

Bartolomeu Bueno da Silva, o Anhangüera II, procedente de São Paulo, esteve por aqui em 1722, com sua bandeira composta por 152 pessoas, incluindo escravos, tendo como guia Urbano Couto Menezes. Aqui, foi achado ouro, construída uma capelinha em louvor a Santo Antônio de Pádua e erigida uma cruz de madeira no alto do Morro Montes Claros.

Reza a tradição que os escravos acharam a imagem de Santo Antônio debaixo de um pé de angico e ao lado construíram uma capelinha para abrigar a imagem do Santo. É desconhecida a data precisa de quando se deu início à construção da capelinha, mas sabe-se que foi entre 1722 e 1748, conforme citação do "julgado das Ditas Minas de Santa Luzia", um documento em que se delimitou a área de mineração. Esse documento de difícil leitura, foi copiado pelo escritor Paulo Bertran, do original em poder da Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Em registros do livro de tombo narra que a imagem do santo foi levada à Igreja de Santa Luzia, onde pôr primeiro foi criado a Paróquia, e foi colocada no altar de Santa Luzia. Neste ato, aconteceu que a imagem desapareceu assim anunciada como roubada, mas o inesperado aconteceu, a imagem foi encontrada no mesmo local de sua aparição, no pé de angico. O fenômeno se repetiu, quantas vezes levada à igreja, quantas vezes retorna ao local do achado. Conta-se ainda que a última vez o Vigário teria escondido a imagem dentro do cofre de Santa Luzia, pensando ser alguém fazendo o transporte, mesmo assim a imagem desapareceu sendo encontrada no mesmo local. Assim, foi consentida pela autoridade eclesiástica a construção de uma igreja no local do achado e nela se colocasse o santo para a veneração.

Em 1765, Lisboa iniciou a obra de ampliação da capelinha, já existente próximo ao rio. Ele tinha diversos motivos para isso: era devoto de Santo Antônio de Pádua, ou Lisboa, seu patrício. Porém, passou pela localidade o Visitador-Geral da Igreja, oriundo da freguesia de Santa Luzia (Luziânia), e embargou a obra, por não estar autorizada pela Igreja.

Só em 4 de janeiro de 1770, portanto, cinco anos mais tarde, é que Lisboa e outros obtiveram do Visitador-Geral a autorização para continuar a ampliação da capela.

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
10
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
FOLHAS
06
DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

A Igreja Matriz de Santo Antônio, que teve sua pedra fundamental lançada em 13 de junho de 1998, foi elevada a Santuário Diocesano no dia 13 de junho de 2008, em Solene Celebração Eucarística presidida por **SUA EXCELÊNCIA REVERENDÍSSIMA DOM AFONSO FIOREZI C.P.**, 2º Bispo Diocesano da Diocese de Luziânia-GO.

O Santuário é o 4º do Estado de Goiás e recebeu este título, devido à grande espiritualidade, afluxo de fiéis, obtenção de graças e o cumprimento de promessas e ainda pelo elevado número de batismos que são realizados nos Festejos de Santo Antônio.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei, a elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa de Leis, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Destarte, peço o apoio e o voto dos Nobres Pares à esta importante propositura que vai dignificar ainda mais este importante Santuário e perpetuar sua ancestralidade, para as gerações futuras.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de_____ do ano de 2018.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Comissão de Const. Justiça e Redação Assembléia Legislativa
Folhas
11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Dirceu Veiga

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 05 / 2018.

Presidente:

PROCESSO N.: 2018002181

INTERESSADO: **DEPUTADO DIEGO SORGATTO**

ASSUNTO: Declara os "Festejos em Louvor a Santo Antônio", realizada na primeira semana do mês de junho de cada ano, na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Goiás, na forma que estabelece.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Diego Sorgatto, que dispõe sobre o registro do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano, a saber, os Festejos em Louvor a Santo Antônio, realizados, anualmente, na primeira semana do mês de junho, no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

A justificativa da proposição expõe que a tradicional festa em louvor ao Glorioso Santo Antônio surgiu em 1770. O festejo realizado na primeira semana do mês de junho é símbolo cultural e religioso da cidade. A festa, em 2018, completa 248 anos de existência.

É mencionado na justificativa que a festividade reúne cerca de 150 mil devotos, vindos de todas as partes, inclusive de outros estados, o que tem colocado o pequeno Município de Santo Antônio do Descoberto no cenário nacional.

Argumenta-se que a festa é marcada pelo costume familiar. Ela perpetua de geração para geração. Famílias tradicionais da cidade seguem os passos dos seus antepassados, não deixando a cultura, a tradição e a fé da cidade acabar.

A conclusão da justificativa é no sentido de que o conteúdo religioso e cultural do evento são riquezas cultivadas há mais de dois séculos, que intenciona dignificar ainda mais este importante Santuário e perpetuar sua ancestralidade, para as gerações futuras.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Com. Const. Just. e Redação Assembl. Leg.
Folhas
13

Sobre o tema tratado, pode-se afirmar que o Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

No âmbito federal, a questão pertinente ao registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural brasileiro está regulamentada pelo Decreto federal n. 3.551, de 04 de agosto de 2000, e pela Resolução n. 001/2006 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Segundo estabelece o § 2º do art. 1º do Decreto federal n. 3.551/00, a inscrição do bem num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância nacional para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira.

No Estado de Goiás, foi editado o Decreto n. 8.408, de 8 de julho de 2015, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado de Goiás, cria o Programa do Patrimônio Cultural Imaterial e dá outras providências.

O art. 1º do Decreto n. 8.408, de 2015, estabelece que o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o patrimônio cultural do Estado de Goiás se fará em 04 (quatro) livros, a saber:

i. Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer arraigados na memória e no cotidiano das comunidades;
ii. Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
iii. Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

Comissão de Const. Just. e Redação. Leg. da Est. de Goiás
Folhas
14

iv. Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços em que se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas.

É previsto pelo referido decreto que a inscrição num dos Livros de Registro terá como princípio fundamental a documentação dos bens culturais de natureza imaterial, visando à sua continuidade histórica, promoção e salvaguarda, de forma a garantir aos goianos e aos brasileiros o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura imaterial próprias do Estado de Goiás.

Os §§ 4º e 7º do art. 4º do Decreto n. 8.408, de 2015, dispõe que compete à Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e ao Conselho Estadual de Cultura, respectivamente, emitir parecer técnico e deliberar sobre as propostas de registro de bens culturais de natureza imaterial.

Sendo assim, considerando ser atribuição de tais órgãos manifestarem-se sobre a inclusão de bens e manifestações imateriais no Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, julgamos necessário ouvi-los.

Isto posto, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para colher a manifestação da **Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico** da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, e do **Conselho Estadual de Cultura** sobre a proposta de reconhecimento da manifestação descrita neste projeto de lei como patrimônio cultural do Estado de Goiás. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 **de** Maio **de 2018.**

DEPUTADO LISSAUER VIEIRA
Relator

MtoTer

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 2181/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 08 / 2018.

Presidente:

Comissão de Constituição, ...
FOLHAS
16

Ofício N.º 034/2018 - C.C.J.R Goiânia, 23 de agosto de 2018.

Senhora Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 2181/18, de autoria do Deputado Diego Sorgatto, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Conselho, para que o nobre Deputado Lissauer Vieira, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ex.ma. Sra.
NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA
Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Rua 05 nº 833, praça Tamandaré–Ed. Palácio de Prata - 5º andar – Sala 508
GOIÂNIA - GO

A.L PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 24/08/2018
Por Extenso e Legível

Comissão de Constituição
FOLHA 17

Ofício N.º 33/2018 - C.C.J.R Goiânia, 23 de agosto de 2018.

Senhora Superintendente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo de nº 2181/18, de autoria do nobre Deputado Diego Sorgatto, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo reiteremos a Vossa Excelência, que as informações necessárias que ora acompanha o presente pedido, através de um parecer técnico elaborado por este Patrimônio Histórico e Artístico, para que o nobre Deputado Lissauer Vieira, possa elaborar seu relatório final.

Atenciosamente,

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A.L PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em: 24 / 08 / 2018
Por Extenso e Legível

Exma. Sra.
MARIA ABADIA SILVA
Superintendente de Patrimônio Histórico e Artístico
Centro Cultural Marieta Telles Machado – Praça Cívica nº 02 - Centro
GOIÂNIA - GO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Goiânia, 14 de fevereiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

LUIS CESAR BUENO E FREITAS
Diretor Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

ESTADO DE GOIÁS
FOLHA
19
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL
DIEGO SORGATTO
Dignidade e Trabalho por Goiás

DEFERIDO. À DIRETORIA PARLAMENTAR PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.
EM, 07.03.2019.
PRESIDENTE

REQUERIMENTO GABINETE Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhor
LISSAUER VIEIRA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - GOIÂNIA-GO

O deputado que o presente subscreve, com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 16, inciso II, alínea c, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, vem, respeitosamente, requerer à Mesa que sejam **DESARQUIVADOS OS PROCESSOS LEGISLATIVOS** abaixo relacionados:

2018000498	2018003694
2018001887	2018003696
2018001889	2018003973
2018002016	2018004586
2018002181	2018004686
2018002743	2018004690
2018002862	2018004691
2018002884	

Tal requerimento se justifica pelo fato da necessidade de dar continuidade no andamento dos processos legislativos na 19ª Legislatura.

Isto posto, pela oportunidade, justiça e urgência do presente requerimento, espera o autor a aprovação pelos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2019.

DIEGO SORGATTO
Deputado Estadual (PSDB)

Gabinete Parlamentar
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia – Goiás
diegosorgatto@assembleia.go.gov.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.3103 / 3385 / 3116

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Henrique Arantes
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 14 / 03 / 2019.

Presidente: _____

Relato pela constitucionalidade e aprovação da presente matéria.

Henrique
Dep. Henrique Arantes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
FOLHAS
21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 218/18

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19/03/ 2019.

Presidente: _____